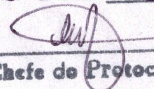




Estado do Pará
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF N.º 10.219.285/0001-00


p/ Chefe de Protocolo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 005/2017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE
ALTERA O DISPOSITIVO NO TEXTO DA
RESOLUÇÃO N.º 012/92, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 1992, QUE INSTITUI E
APROVA O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER.**

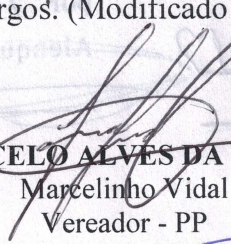
O Vereador que abaixo subscreve solicita que seja introduzida ao **Projeto de Resolução que altera dispositivo no texto da Resolução nº012/92, de 18 de novembro de 1992**, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alenquer.

Altera o Capítulo II, da Instalação e da eleição da Mesa Diretora, Seção I, Da Inauguração e do encerramento da Legislatura, o paragrafo único do art. 3º do regimento Interno do Poder Legislativo Alenquerense.

O paragrafo único da Resolução 012/92 terá a seguinte redação (Regimento Interno):

Art. 3º.....

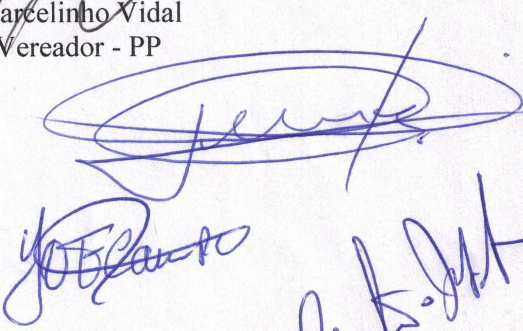
Parágrafo Único – Será de dois anos o mandato para os membros da Mesa Diretora, com direito a reeleição para os mesmos cargos. (Modificado pela Emenda 04/2016).

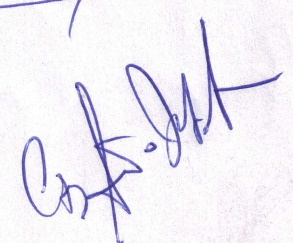

MARCELO ALVES DA COSTA

Marcelino Vidal
Vereador - PP

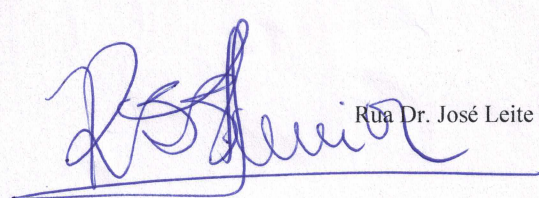














Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00

Câmara Municipal de Alenquer
PROTOCOLO N.º 759
Hora 12:15 Data 13/11/2017
/ Chefe de Protocolo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Apresentamos para apreciação do soberano plenário dessa Casa Legislativa, o Projeto de Resolução n° 005/2017 que altera o dispositivo da Resolução n° 012/92, que institui e aprova o regimento Interno da Câmara Municipal de Alenquer.

Caros colegas o Regimento Interno é criado pelos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Alenquer, e por este motivo contamos com o apoio de Vossas Excelências para que haja permissão de reeleição da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Alenquer.

A Constituição Federal permite que os membros do Poder Legislativo disponham sobre seu Regimento Interno.

Assim, pela importância do assunto, submetemos o presente Projeto de Resolução a análise dos nobres Vereadores, esperando pela aprovação.

Sala das Sessões, Plenário Carino de Sena Simões,

Alenquer, 13 de novembro de 2017.

MARCELO ALVES DA COSTA
Marcelinho Vidal
Vereador - PP



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00

Câmara Municipal de Alenquer
PROTOCOLO N.º 806
Hora 11:40 Data 07/12/17
[Assinatura]
Chefe do Protocolo

PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 16/2017

A Primeira Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Alenquer, no uso de suas prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, chamada para análise do **Projeto de Resolução n° 005/2017 de 13 de novembro de 2017, de autoria do Vereador Marcelo Alves da Costa - PP, Que Altera Dispositivo no Texto da Resolução n° 012/92 de 18 de novembro de 1992, que institui e aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alenquer.** Esta Comissão chamada para oferecer Parecer sobre o Projeto de Resolução epigrafoado, observa que se trata de atos destinados a regular matéria politico-administrativa da Câmara e sua competência exclusiva. Tal enunciado legal está disciplinado no Art. N° 63 da LOMA, aonde se observa no § único do citado dispositivo que aprovado em um só turno será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Esta Comissão analisou que o Projeto de Resolução n° 005/2017 já está subscrito por 08 (oito) Vereadores que compõem este Douto Colegiado, inclusive tendo sido apresentado por três sessões consecutivas, consoante demonstra as atas aprovadas por este Douto Plenário. E como a Constituição Federal faculta a cada Poder Legislativo dispor de mudanças em seu Regimento Interno, e a maioria simples para aprovação de resolução já se encontra em simetria com o Senado Federal. Portanto, já tendo sido cumprido fielmente todo o disposto do art. 63 da LOMA, nada mais resta a fazer, cabe apenas ao Presidente deste Poder após aprovação da matéria, realizar o ato formal de promulgação da Resolução em análise, sem inovações, neste diapasão, resta a esta Comissão apenas o dever precípua de referendar a já conhecida



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00

Câmara Municipal de Alenquer
PROTOCOLO N.º 806
Hora 11:40 Data 07/12/17
João
Chefe de Protocolo

vontade da maioria dos Nobres Edis pugnando pela aprovação da respectiva Resolução.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alenquer, em 07 de dezembro de 2017.


JOSÉ RAFAEL VALENTE NETO
Relator da Primeira Comissão de Justiça- CMA

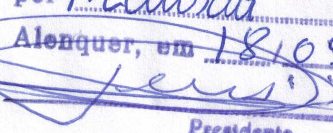
DE ACORDO:


DIEGO DE OLIVEIRA ALVES

Presidente da Primeira Comissão de Justiça – CMA


OSVALDO CAMELO DE MENEZES

Membro da Primeira Comissão de Justiça – CMA

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em Única discussão
por Majoria de votos
Alenquer, em 18/09/2018

Presidente